



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ata nº 95 – Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, na sala de reuniões no 9º andar da sede do IPREV/SC, sito à Rua Visconde de Ouro Preto, 291 – Centro, Florianópolis - SC, às quatorze horas, constatada a existência de quorum, reuniu-se os membros Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, para reunião ordinária convocada pela Conselheira Presidente, Marina Elisa Pantzler, conforme edital de convocação previamente publicado. Presentes a Conselheira Presidente e os Conselheiros Raquel Santos Rachadel da Silva, Calírio Cipriano da Silveira, Maicon Santos Trierveiler, Fabíola Ferreira de Macedo e Ellen White Baiense Concenço, que assinaram a lista de presença que faz parte integrante desta Ata. O Conselheiro Laudenir apresentou justificativa da sua não presença em reunião e que seria representado pela Suplente. A justificativa foi aceita por todos os Conselheiros e ora registrada em ata. Passou-se então a ordem do dia. Item 1 Análise do balancete de julho/2019 - A Conselheira Ellen apresentou a análise contábil dos balancetes das unidades gestoras vinculadas ao IPREV, Unidade Administrativa e Fundo Financeiro, referentes ao mês de julho de 2019. Ficou evidenciado que não houve variação significativa nas contas Da unidade administrativa, exceto quanto ao valor da taxa de administração, que foi praticamente a metade do valor dos meses anteriores. Quanto ao Fundo Financeiro, cujo resultado foi negativo em todos os meses do primeiro semestre de 2019, em julho ficou positivo devido ao aumento do repasse do Tesouro a título de insuficiência financeira, que já acumulou no exercício R\$ 2,3 bilhões (Tesouro 94%, TCE 1%, ALESC 4%). Ficou demonstrado também que a arrecadação das contribuições previdenciárias do Poder Judiciário e do Ministério Público é superior às despesas. Chamou a atenção também a queda dos rendimentos financeiros superior a 50% em relação ao mês anterior, sugerindo a Conselheira Ellen que o gestor de investimentos seja ouvido. O Conselheiro Calirio recomendou que, antes disso, o Conselho busque mais informações acerca do assunto e a Conselheira Marina manifestou-se no sentido de que o Conselho deve ouvir o gestor de investimentos e depois, se necessário, buscar outras informações. Quanto ao pagamento de despesas com honorários sucumbenciais e pessoal civil (em decorrência de sentenças judiciais), a conselheira Ellen destacou o art. 1º, Inc. III, da Lei 9.717/98, que determina que “III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO FISCAL

ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/8/2001).” Enfatizou ainda que as despesas administrativas do referido art. 6º referem-se exclusivamente à taxa de administração repassada à unidade administrativa do IPREV, pela qual, entende a conselheira, essas despesas devem ser pagas. Item 2 DRAA 2019 – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial – A Conselheira Ellen apresentou a demonstração entregue pelo IPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social no mês de março/2019, referente à competência 12/2018, disponível no sítio do Ministério da Economia. A Conselheira demonstrou que algumas informações não conferem com a realidade, como as alíquotas da contribuição patronal e taxa de administração, percentual de benefícios em regime de capitalização (72,03%), sugerindo que os conselheiros façam uma análise dessa declaração em comparação com o relatório de cálculo atuarial, tendo em vista que deve demonstrar exclusivamente o que nele consta. Na sequência, o Conselheiro Calirio apresentou o Certificado emitido pela referida Secretaria, também afirmou que o Certificado deve ser cópia fiel da Nota Técnica emitida por Atuário habilitado e contratado pelo RPPS. Esclareceu que ao analisar os dados constantes desse Certificado e a Nota Técnica nº 3525/19 que trata da Avaliação da Previdência Social do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV/SC constatou que os dados são totalmente diferentes. Afirmou que previamente conversou com o responsável pelo preenchimento da declaração e sugeriu que o mesmo seja ouvido para que apresente justificativas detalhadas quanto às informações diferentes da nota técnica em questão. Os Conselheiros Fabíola, Maicon e Ellen também concordaram em ouvir o referido servidor para que apresente fundamento legal que justifique o referido preenchimento. Após as discussões, o conselho decidiu encaminhar Ofício ao Presidente do IPREV solicitando esclarecimentos. Item 3 Taxa de Administração. O Conselheiro Calirio Cipriano da Silveira esclareceu que conforme já apresentado pela Conselheira Ellen, o total da Taxa de Administração no mês de Julho/2019 foi praticamente a metade daquele que vinha sendo arrecadado nos meses anteriores. A razão disso, segundo o conselheiro, é que o percentual da taxa de administração, limitado ao máximo legal, deveria ter sido fixado para o ano de 2019, o que não havia ocorrido, mas que a cobrança era legal. Conforme consta da última ata do Conselho de Administração (nº 094/2019), datada de julho/2019 esse percentual foi sugerido em 0,799%, à ser fixado por ato do Senhor Governador do Estado, conforme preceito legal. Assim, o Presidente do IPREV, conforme processo próprio (consta das Notas Explicativas do Balancete de julho/2019), autorizou a apropriação de apenas a metade daquele valor que vinha sendo efetivado nos meses anteriores, visto que havia saldo suficiente para cobrir as despesas. Na sequência, a Conselheira Ellen leu o art. 30 da Lei 412/08, destacando o § 7º, que assim determina “§ 7º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS/SC representará utilização indevida de recursos previdenciários.” A Conselheira afirmou que, na sua compreensão, o não cumprimento do § 2º (§ 2º O IPREV, após a aprovação do Conselho de Administração do RPPS/SC, indicará



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO FISCAL

o percentual da taxa de administração, que será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, até o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.), torna irregular o uso de recursos das contribuições previdenciárias para custear a taxa de administração. No seu entender, o Tesouro deveria arcar com essa despesa, tendo em vista o não cumprimento do referido art. 30. O Conselheiro Calirio C. da Silveira manifestou-se no sentido de que o total da Taxa de Administração do mês de Julho/2019, importando praticamente na metade dos meses anteriores, tem amparo legal, especificamente nos parágrafos 5º e 6º do artigo 30 da Lei Complementar nº 412/08, eis que somente será apropriado pelo RPPS/SC de eventuais sobras quando o percentual tiver sido fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, o que não ocorreu no exercício de 2019. Assim, pela interpretação do artigo 30, no entender do Conselheiro Calirio C. da Silveira, eventuais sobras da Taxa de Administração, quando o percentual não tiver sido fixado pelo Chefe do Poder Executivo, podem ser utilizados pelos Poderes nos meses seguintes até que seja fixado tal percentual. Portanto, no seu entendimento, o repasse de praticamente a metade da Taxa de Administração dos meses anteriores no mês de julho/2019 tem respaldo jurídico em todo o artigo 30 da supra citada Lei Complementar. Os demais membros do Conselho não se manifestaram a esse respeito. Item 4 Assuntos Gerais. O Conselheiro Calirio C da Silveira reafirmou que encaminhará uma minuta de Ofício aos Membros do Conselho sobre o consta no Item 2 acima, para posterior encaminhamento pela Presidente ao Presidente do IPREV. A Presidente Conselheira deu por encerrada a reunião e foi agendada a próxima para o dia 17/09/2019 no mesmo local. Assim, a reunião foi encerrada e eu, Raquel Santos Rachadel da Silva, lavrei a presente ata que vai assinada por esta Secretária e todos os demais Conselheiros presentes na reunião.

Marina Elisa Pantzier
Conselheira Presidente

Fabíola Ferreira de Macedo
Conselheira Vice-Presidente

Raquel Santos Rachadel da Silva
Conselheira Secretária

Calirio Cipriano da Silveira
Conselheiro

Ellen White B. Concenção
Conselheira

Maicon Santos Trierveiler
Conselheiro